

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1805 DE 30 DE JUNHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE PARADA DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, TIPO UTILITÁRIO, PARA
DESCARGA NAS VIAS URBANAS DO
CENTRO COMERCIAL DA CIDADE DE TAUÁ-
CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado aos condutores de veículos automotores, tipo utilitário, realizar paradas para descarga pelo tempo estritamente necessário, nas vias públicas do Centro Comercial de Tauá no horário de 06:00 às 07:00 horas, exclusivamente para este tipo de atividade.

Parágrafo Único – Esse serviço só poderá ser realizado por veículo de carga com capacidade máxima de 6000 kg que faz linha do interior para a cidade.

Art. 2º - Esta lei tem por escopo regulamentar o art. 47 do código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de junho de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL